

Projeto de Lei n.º 082/2020.
Mensagem Retificativa n.º005/2020 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2020

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 082/2020 de 14 de outubro de 2020, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“Projeto de Lei n.º082/2020, de 14 de outubro de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EM CARÁTER EMERGENCIAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, servidores temporários para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 091/05, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§ 2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias permitida uma vez à prorrogação, por até igual período da contratação inicial, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198 Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.900,81

VAGAS: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Descrição Sintética: prestar serviços de enfermagem nos serviços destinados à saúde pública, sob supervisão do Enfermeiro.

Descrição Analítica: executar trabalhos de enfermagem, preparar pacientes para consultas, exames e tratamento, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; fazer curativos de acordo com a orientação recebida; preparar instrumentos para aplicação de vacinas e injeções, bem como proceder à aplicação; atender aos doentes e acidentados de acordo com as recomendações e prescrições médicas; esterilizar o material e zelar pela conservação dos mesmos; prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes e zelar pela sua segurança; registrar as ocorrências relativas a doentes e/ou epidemias; prestar socorro de urgência/emergência; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes; pesar e medir pacientes; encaminhar ao setor competente as pessoas que necessitem de assistência médica; auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos a proteção, recuperação, reabilitação e prevenção de saúde pública, efetuar a coleta de material para exames, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes; realizar busca ativa de pacientes faltosos, realizar visitas domiciliares, prestar cuidados de enfermagem sob supervisão do enfermeiro a pacientes acamados em seus domicílios, atuando ética e dignamente, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem : possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; participar sempre que selecionados dos treinamentos; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: Uso de crachá e uniforme fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem; Registro no respectivo órgão de classe.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de doze profissionais técnicos em enfermagem, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança, sendo que os contratos de prestação de serviço vigentes serão reincididos.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude do término dos contratos vigentes e o quadro de pessoal concursado nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de um cento e oitenta dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal”

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificações que visam a adequação do texto original, do Projeto de Lei nº082/2020.

Estão sendo modificados, especialmente, nesta **Mensagem Retificativa**, o texto do ANEXO ÚNICO e da Justificativa, no que se refere ao número de vagas dos profissionais Técnicos de Enfermagem a serem contratados através do presente Projeto de Lei nº082/2020, aumentando a quantidade para 12(doze).

Outrossim, solicitamos a apreciação e a conseqüente aprovação do **Projeto de Lei nº 082/2020, com a presente Mensagem Retificativa.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 16 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal